



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N° 67, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2996, de 14 de dezembro de 2018, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2996, de 14 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM CL, órgão paritário, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública para Mulheres em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher com perspectiva transversal em toda a administração pública do Município de Campo Largo, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal da Lei Municipal nº 2996, de 14 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado a este Conselho e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, cabendo ao CMDM CL os critérios para gestão, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

...

Art. 3º Altera os incisos I, II e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, acrescenta o inciso IV e o parágrafo 9º, todos do art.º 4º da Lei Municipal da Lei Municipal nº 2996, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

I – Mesa Diretora

2763/2025
05/11/25



II – Plenária

III - Câmaras setoriais permanentes

IV – Comissões temporárias

§ 1º A Mesa Diretora será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Executiva

§ 2º A Presidente e Vice Presidente serão eleitas por voto direto, da maioria simples do CMDM CL presentes em reunião com pelo menos 50% mais um de suas integrantes.

§ 3º A eleição da Presidente e Vice Presidente deverá ser realizada por segmento, podendo as conselheiras votarem somente na candidata que representa seu segmento.

§ 4º A Plenária será formada pelas 10 (dez) conselheiras titulares do CMDM CL.

§ 5º A Comissão Executiva será eleita para o mandato de 2 (dois) anos, havendo alternância dos segmentos para os mandatos.

§ 6º Em caso de vacância dos membros da Comissão Executiva, será realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o cargo vago, respeitando o segmento em curso.

§ 7º As comissões temporárias e as câmaras setoriais permanentes serão formadas objetivando estudar projetos e propor medidas para a concretização de políticas para as mulheres.

§ 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções serão especificadas no Regimento Interno.

§ 9º O detalhamento da organização do CMDM CL será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras.



Art. 4º Altera os incisos I, III e IV, revoga o inciso V, e altera os parágrafos 6º e 8º do art. 5º, da Lei Municipal nº 2996, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º...

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;

(...)

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (duas) representantes indicadas pelo chefe do Poder Executivo, de secretarias diversas das já elencadas nos incisos de I a III;

V - suprimido." (NR)

...

§ 6º As representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com a gestão municipal, incluindo contratos via empresa terceirizada que preste serviço diretamente a gestão municipal, para não descharacterizar a representação.

...

§ 8º Todas as membras do Conselho deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de novembro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
677240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.05
16:14:02 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

APROVADO

Sala das Sessões 10 / novembro / 2025

Bento

A SANÇÃO

Sala das Sessões 10 / novembro / 2025

Bento
Presidente